



Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

Lei nº 06/95

(De 28 de junho de 1995)

Concede ABONO PECUNIÁRIO aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O servidores municipais de Barra dos Coqueiros/SE, ocupantes de cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal, perceberão nos meses de junho e julho/95, um ABONO PECUNIÁRIO, equivalente a um valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo Único - O ABONO PECUNIÁRIO a que se refere o "CAPUT" deste artigo não será considerado para cálculo de adicional, gratificações ou quaisquer vantagens do servidor, e nem para efeito de contribuição previdenciária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pelas Dotações Orçamentárias em vigor que na oportunidade serão suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de de primeiro (1º) de junho de 1995.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 27 de junho de 1995.

Natanael Mendes Moura
Prefeito Municipal